



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.701, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de horário dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.689, de 30 de novembro de 2020, que reclassifica o Município para a Fase Amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento no fluxo de pessoas no comércio no mês de dezembro e com o objetivo de evitar possíveis aglomerações;

CONSIDERANDO os Protocolos Sanitários instituídos pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários;

CONSIDERANDO que neste momento os Municípios devem adotar regras e recomendações que prestigiem o distanciamento, evitando aglomerações;

CONSIDERANDO o parecer técnico sobre extensão de horário de atendimento do comércio apresentado pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde – Anexo II;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços no Município poderão permanecer abertos pelo período de 12 (doze) horas diárias, com horário máximo de fechamento às 23h (vinte e três horas), obedecendo o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas, conforme disciplinado no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* atuará como forma de conter aglomerações nas áreas comerciais do Município.

Art. 2º Deverão ser obedecidos os protocolos sanitários destinados a cada atividade econômica, estipulados pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Plano São Paulo.

Art. 3º As disposições deste Decreto deverão ser reavaliadas em 14 (quatorze) dias pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º São Partes integrantes deste Decreto os Anexos I e II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito



PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

BARES E RESTAURANTES



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Ocupação máxima de **40% da capacidade** do estabelecimento
- Distância de 2 metros entre as mesas e de 1,5 metro entre as pessoas
- Atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados
- Horário máximo de funcionamento de até **12 horas** por dia
- Horário máximo de entrada de clientes: **22h**
- Horário máximo para encerramento: **23h**



AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara** por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar a máscara)
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Obrigatória a aferição da temperatura. Clientes e colaboradores com **temperatura acima de 37,8°** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento
- Evitar aglomerações



AOS ESTABELECIMENTOS

- Proibir aglomerações
- Barreiras de acrílico devem ser instaladas nos caixas e balcões de alimentos
- Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês
- Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente ou em quadros na parede
- Funcionários devem usar máscaras, viseiras de acrílico e luvas
- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados
- Guardanapos de tecido estão proibidos
- Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br



PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Capacidade de funcionamento: **40% da capacidade máxima**, com venda on-line, hora marcada e assentos marcados
- Proibição de atividades com público em pé
- Piso demarcado com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos
- Manter distância segura entre as pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios
- Horário máximo de funcionamento de até **12 horas** por dia



AOS ARTISTAS

- Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público



AOS CLIENTES, PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Somente terão acesso clientes com **temperatura corporal inferior a 37,8°**. Acima disso deverão procurar, com urgência, qualquer unidade de saúde



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br



PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Funcionamento com até **40% da capacidade** da área útil
- Sessões de até **2 horas**
- Intervalo de **1 hora** para a transição entre as sessões (higienização e evitar o conflito de fluxo)



AOS FREQUENTADORES E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Obrigatória a aferição da temperatura. Frequentadores com **temperatura acima de 37,8°** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br



PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS E ACERVOS



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Capacidade de funcionamento: **40% da capacidade máxima**, com venda on-line, hora marcada e assentos marcados
- Proibição de atividades com público em pé
- Demarcar trajeto sugerido nas visitas, de forma a evitar aglomerações
- Horário máximo de funcionamento de até **12 horas** por dia
- Horário máximo de encerramento: **23h**



AOS CLIENTES, PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Somente terão acesso clientes com **temperatura corporal inferior a 37,8°**. Acima disso deverão procurar, com urgência, qualquer unidade de saúde



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br

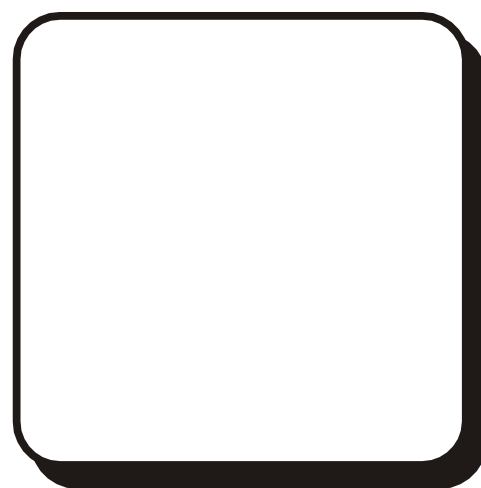


PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE COMÉRCIO

CAPACIDADE DE FUNCIONAMENTO
DESTE ESTABELECIMENTO

NÚMERO DE PESSOAS



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- **Número máximo de clientes** é calculado da seguinte forma:
1 (um) cliente para cada 10m² de área total da loja
- Horário máximo de funcionamento de até **12 horas** por dia
- Funcionamento com **40%** da capacidade
- Horário máximo de encerramento: **23h**



AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** para os clientes
- Obrigatória a aferição da temperatura. Frequentadores com **temperatura acima de 37,8°** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br



PLANODE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Ocupação máxima de **40% da capacidade** do estabelecimento
- Horário máximo de funcionamento de até **12 horas** por dia
- Horário máximo de encerramento: 23h



PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

- Ocupação máxima de **40% da capacidade**



AOS CLIENTES, PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES

- Obrigatório **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** em todas as lojas e sanitários
- Obrigatória a aferição da temperatura. Freqüentadores com **temperatura acima de 37,8°** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento



Viu algo errado?
Denuncie: 156



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

FASE AMARELA A PARTIR DE 11/12/2020

SEGMENTO	REGRAS	HORÁRIOS	LIMITAÇÃO
BARES	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	• HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA • HORÁRIO MÁXIMO DE ENCERRAMENTO: 23H	• 40% DA CAPACIDADE • DISTÂNCIA DE 2 METROS ENTRE AS MESAS E DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • MÁXIMO DE 6 PESSOAS POR MESA
RESTAURANTES	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	• HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA • HORÁRIO MÁXIMO DE ENCERRAMENTO: 23H	• 40% DA CAPACIDADE • DISTÂNCIA DE 2 METROS ENTRE AS MESAS E DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • MÁXIMO DE 6 PESSOAS POR MESA
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA	• 40% DA CAPACIDADE • DISTÂNCIA DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • ATENDIMENTO DEVE SER INDIVIDUAL
ACADEMIAS	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 14 HORAS POR DIA HORÁRIO MÁXIMO DE ENCERRAMENTO: 23H	• 30% DA CAPACIDADE • UM CLIENTE POR EQUIPAMENTO



OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

FASE AMARELA A PARTIR DE 11/12/2020

SEGMENTO	REGRAS	HORÁRIOS	LIMITAÇÃO
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA	• 40% DA CAPACIDADE • VENDA DE INGRESSOS ON-LINE COM LOCAL E HORÁRIO MARCADOS • DISTÂNCIA DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS. • PISO DEMARCADO COM FITAS DE SINALIZAÇÃO
MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS E ACERVOS	PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA	• 40% DA CAPACIDADE • VENDA DE INGRESSOS ON-LINE COM LOCAL E HORÁRIO MARCADOS • DISTÂNCIA DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS. • PISO DEMARCADO COM FITAS DE SINALIZAÇÃO

Conforme classificação do Plano São Paulo atualizada em 30/11/2020: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

FASE AMARELA A PARTIR DE 11/12/2020

SEGMENTO	REGRAS	HORÁRIOS	LIMITAÇÃO
COMÉRCIO	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA HORÁRIO MÁXIMO DE ENCERRAMENTO: 23H	40% DA CAPACIDADE
ESCRITÓRIOS	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	• FLEXIBILIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO • HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA	40% DA CAPACIDADE
SHOPPINGS	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	HORÁRIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 12 HORAS POR DIA HORÁRIO MÁXIMO DE ENCERRAMENTO: 23H	40% DA CAPACIDADE
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	PROTOCOLO DEDISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	SESSÃO DE ATÉ 2 HORAS E INTERVALO DE 1 HORA PARA A TRANSIÇÃO ENTRE AS SESSÕES	40% DA CAPACIDADE
ATIVIDADES UNIPESSOAIS	PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS AMBULANTES ATENDIMENTO DOMICILIAR: (PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BEM-ESTAR)	HORÁRIO LIVRE	ATENDIMENTO 1-1 NÃO MAIS QUE 2 PESSOAS



CIDADE DE
OSASCO

informações:
www.osasco.sp.gov.br



ATIVIDADE

ACADEMIAS



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Capacidade máxima de funcionamento: **30%**
- Carga de **14 horas** diárias
- Horário máximo de fechamento: **23h**
- Realizar a higienização do espaço e dos equipamentos depois que cada cliente fizer uso
- Permissão apenas para aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas



AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Aferição de temperatura de clientes e colaboradores (Somente terão acesso quem apresentar temperatura corporal inferior a 37,8º. Acima disto deverá procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento de Osasco).
- Agendamento prévio
- Atividades individuais
- Restrição dos vestiários
- Uso obrigatório de máscaras



Viu algo errado?
denuncie: 156



CIDADE DE

OSASCO

INFORMAÇÕES:
WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

CIDADE DE
OSASCO

@PrefeituraOsasco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br ou not.ve@osasco.sp.gov.br



Osasco, 10 de dezembro de 2020

Memo: VE/DVS/SS 684/2020

Para: Gabinete da Secretaria de Saúde

Ao: Secretário de Saúde

Dr. Fernando Machado Oliveira

Ref.: Parecer técnico sobre extensão de horário de atendimento do comércio

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apreentar parecer técnico da Vigilância Epidemiológica sobre viabilidade de estender o horário de abertura do comércio no município de Osasco.

Iniciamos esclarecendo que o principal objetivo das restrições é diminuir aglomerações, logo uma diluição da circulação da quantidade de pessoas no comércio em um horário estendido é uma estratégia interessante, desde que os protocolos sanitários e o limite de lotação de 40% em cada estabelecimento seja cumprido.

Um estudo científico realizado¹ nos Estados Unidos o modelo do estudo prevê que: *“... uma pequena minoria de pontos de interesse 'superespalhados' é responsável pela grande maioria das infecções e que restringir a ocupação máxima em cada ponto de interesse é mais eficaz do que reduzir uniformemente a mobilidade”*.

Neste mesmo estudo¹, foi considerado ainda o cenário de ocupação limitada a 20% em uma área de grande risco infeccioso, isso resultou em uma estimativa de redução de 80% nas infecções potenciais.

É importante destacar que estamos em período natalino e que nesta época há uma cultura forte de visita no comércio, o poder público não tem governabilidade sobre as escolhas da população em relação a visitar ou não o comércio. Também não dispomos de efetivo técnico suficiente para vistoriar todos os comércios em um curto espaço de tempo, de forma que não podemos impedir que grandes quantidades de pessoas visitem o comércio ao mesmo tempo.

1-Chang, S., Pierson, E., Koh, PW et al. Os modelos de rede de mobilidade do COVID-19 explicam as desigualdades e informam sobre a reabertura. Nature (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2923-3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br

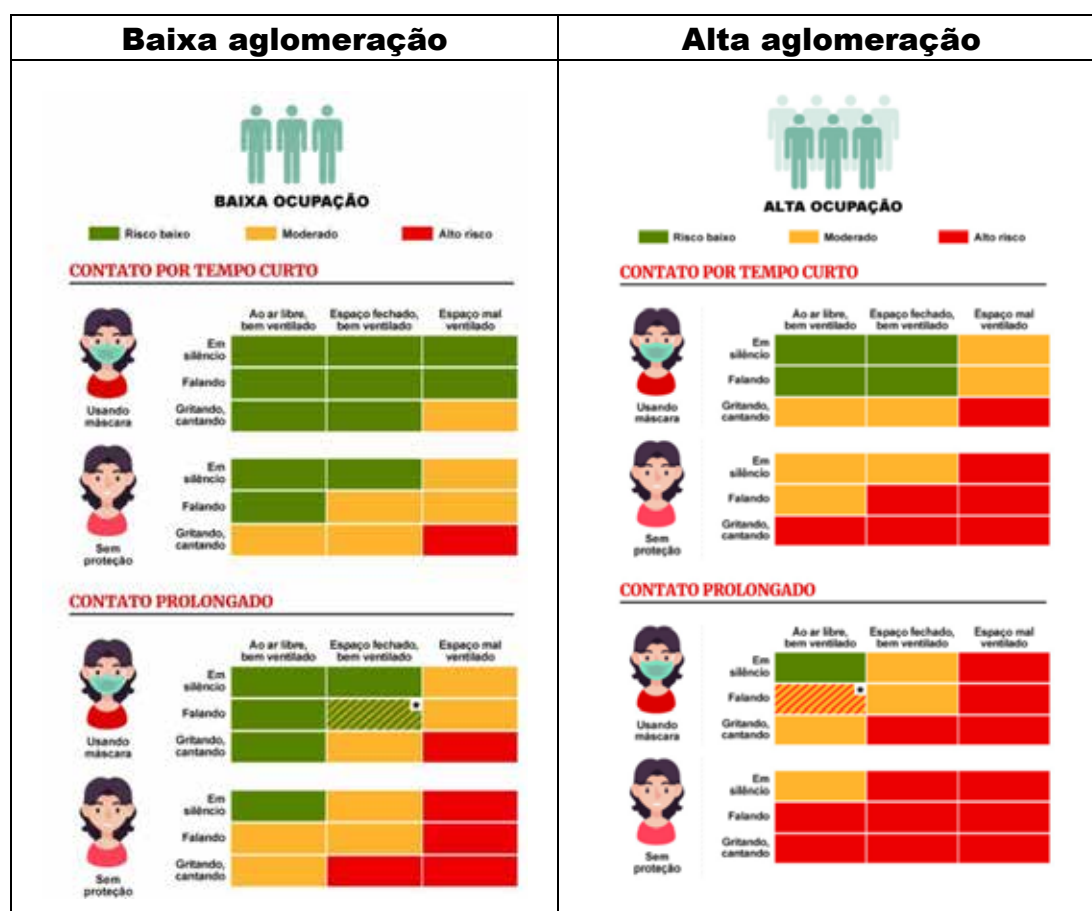


A extensão do horário de atendimento pode permitir uma maior diluição das visitas aos comércios de forma a contribuir para a evitabilidade da aglomeração.

É de conhecimento público que o risco de transmissão depende de múltiplos fatores em combinação e que é fortemente influenciado pelo do nível de ocupação e uso de máscaras, logo esforços para manter os níveis de aglomeração em baixa e obrigatoriedade do uso de máscaras são muito bem vindos.

A figura 1 ilustra esse risco em cada cenário de aglomeração.

Figura 1 – Risco de transmissão de covid-19



Em relação a situação epidemiológica do município de Osasco, o Observatório

1-Chang, S., Pierson, E., Koh, PW et al. Os modelos de rede de mobilidade do COVID-19 explicam as desigualdades e informam sobre a reabertura. Nature (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2923-3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

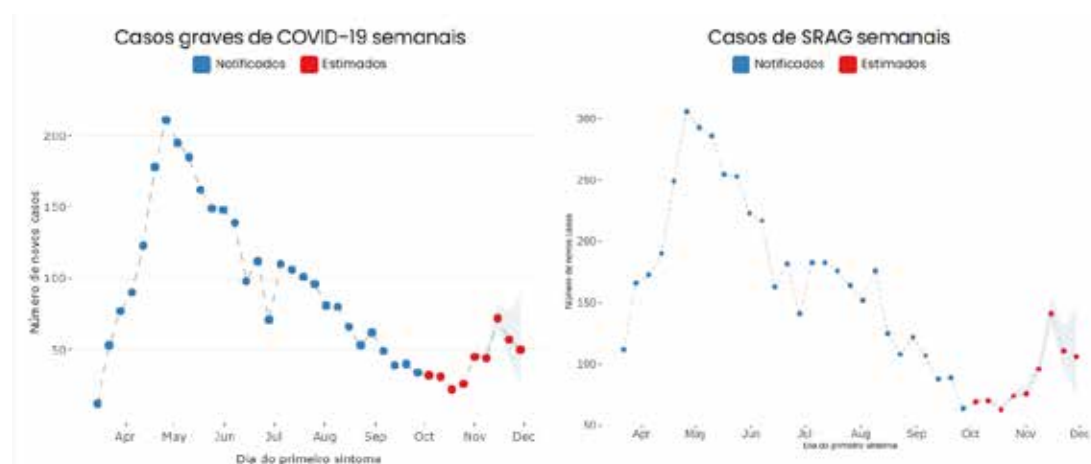
Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



COVID-19 BR em parceria com o Grupo Técnico de Assessoramento em Epidemiologia e Modelagem Matemática COVID19 (SMS SP) publicou estimativas para o município de Osasco que preveem diminuição de casos graves no mês de dezembro, conforme mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 – Estimativa de casos graves de COVID-19 e SRAG em Osasco



Fonte: Observatório de Covid-19 BR – consultado em 05/12/2020 – Disponível em: <https://covid19br.github.io/municipios.html?aba=aba1&uf=SP&mun=Osasco&q=dia#>

Créditos: Observatório COVID-19 BR em parceria com o Grupo Técnico de Assessoramento em Epidemiologia e Modelagem Matemática COVID19 (SMS SP), composto por Ana Freitas Ribeiro (medica sanitaria @ IIER – professora Uninove e USCS, CV), Hélio Neves (medico sanitaria @ SMS-SP – professor FCMSCSP, CV), José Olimpio Moura de Albuquerque (médico sanitaria @ COVISA SMS-SP), Karina de Cassia Braga Ribeiro (professora @ FCMSCSP, CV), Maria Amélia de Sousa Mascena Veras (professora @ FCMSCSP, CV), Paulo Carrara de Castro (professor @ FCMSCSP, CV) e Sylvia Christina de Andrade Grimm (assessora técnica @ CEInfo SMS-SP, CV).

Os **pontos em azul** são os números de casos graves semanais notificados (observados) há mais de 10 semanas, os **pontos em vermelho** são os números de casos graves semanais estimados através da correção do atraso entre a data do primeiro sintoma e a notificação. A **linha preta** é a tendência estimada, com média móvel para um período de 4 semanas.

Lembrando que o município de Osasco em nenhum momento teve demanda de covid-19 que extrapolasse a sua capacidade hospitalar, o município está em condições de atender a demanda de casos graves previstas pelo observatório. A capacidade hospitalar é um dos principais indicadores a serem avaliados na tomada de decisão.

Outro indicador importante que deve ser avaliado é o R_e , o Número Reprodutivo

1-Chang, S., Pierson, E., Koh, PW et al. Os modelos de rede de mobilidade do COVID-19 explicam as desigualdades e informam sobre a reabertura. Nature (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2923-3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

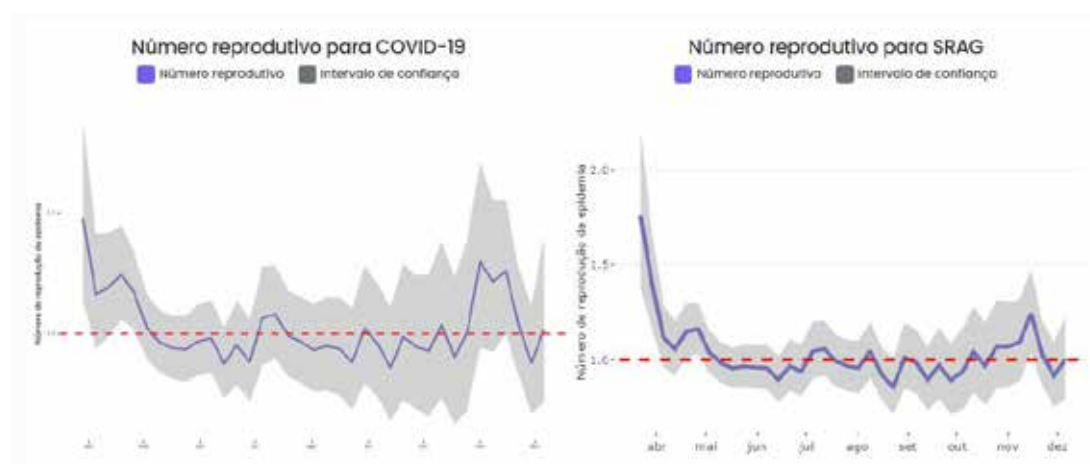
Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



efetivo R_e ou razão de reprodução efetiva é uma medida que indica o número de casos secundários produzidos em uma população na qual nem todos são suscetíveis. O Observatório estimava que o R_e do município de Osasco está entre 0.72 e 1.4. Esse intervalo tem 95% de chance de incluir o valor real de R_e conforme mostra o gráfico n. 2.

Gráfico 2 – Número Reprodutivo efetivo R_e para o Município de Osasco.



Fonte: Observatório de Covid-19 BR – consultado em 05/12/2020 – Disponível em: <https://covid19br.github.io/municipios.html?aba=aba1&uf=SP&mun=Osasco&q=dia#>

Créditos: Observatório COVID-19 BR em parceria com o Grupo Técnico de Assessoramento em Epidemiologia e Modelagem Matemática COVID19 (SMS SP), composto por Ana Freitas Ribeiro (medica sanitaria @ IIER – professora Uninove e USCS, CV), Hélio Neves (médico sanitaria @ SMS-SP – professor FCMSCSP, CV), José Olimpio Moura de Albuquerque (médico sanitaria @ COVISA SMS-SP), Karina de Cassia Braga Ribeiro (professora @ FCMSCSP, CV), Maria Amélia de Sousa Mascena Veras (professora @ FCMSCSP, CV), Paulo Carrara de Castro (professor @ FCMSCSP, CV) e Sylvia Christina de Andrade Grimm (assessora técnica @ CEInfo SMS-SP, CV).

Valores maiores que 1 indicam que o número de novos casos está aumentando. Marcamos este limite com uma linha vermelha. Valores de próximo de um indicam que a cada semana temos um número constante de casos. A linha roxa no gráfico mostra a estimativa de R_e a intervalos de 7 dias (as datas indicam o fim de cada um desses intervalos), em 06/12/2020 o R_e estava em 1.

Considerando que o município de Osasco:

- Mantém capacidade hospitalar suficiente para atender os casos graves de covid-19 atuais e estimados.
- Mantém R_e dos últimos 7 dias estimado em 1.
- Que a expansão do horário de funcionamento do comércio para 12 horas

1-Chang, S., Pierson, E., Koh, PW et al. Os modelos de rede de mobilidade do COVID-19 explicam as desigualdades e informam sobre a reabertura. Nature (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2923-3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



com 40% de ocupação ou para mais tempo com 20% de ocupação pode reduzir aglomerações.

Diante do exposto esta equipe técnica se posiciona favoravelmente a extensão do horário de funcionamento por dois períodos epidemiológicos (14 dias) com nova reavaliação técnica no final deste período.

Segue anexo, para avaliação do governo, sugestões de tempo de funcionamento e limites de ocupação para cada grupo de serviços / atividades comerciais, as sugestões foram fundamentadas na literatura supracitada ¹, bem como recomendações mínimas de controle a serem fiscalizadas.

Satiro Marcio Ignacio Junior
Coordenador Administrativo
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Érica Lima da Silva
Coordenadora Técnica
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Ademar Mendes Lima
Diretor
Departamento Vigilância em Saúde

1-Chang, S., Pierson, E., Koh, PW et al. Os modelos de rede de mobilidade do COVID-19 explicam as desigualdades e informam sobre a reabertura. Nature (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2923-3>

7

RESUMO DAS PORTARIAS 10.12.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1828/20 - EXONERAR, A PEDIDO, LAISLA DE SOUZA PAULA, 195.615 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL** - da Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 1827 / 20, publicada em 09 de dezembro do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **LEANDRO VAZQUEZ VIEIRA**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, durante o período de férias do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO: N° 07.322/2020
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS

Às 10:01 horas do dia 28 de setembro do ano de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 07.322/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 054/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS. **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II – CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foram convocadas as empresas classificadas para negociação e aceitabilidade dos preços: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA, para o item 01; SAMUEL PADOVAM-ME, para os itens: 02 e 03; R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, para o item 04. Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro, bem como os catálogos, item 8.2 do Edital, pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação e estando de acordo com o solicitado no edital, a empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA foi declarada **HABILITADA**, para o item 01. As empresas SAMUEL PADOVAM-ME e RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL foram REPROVADAS quanto à apresentação dos catálogos, não atendendo o descritivo do Termo de Referência, para os itens 02, 03 e 04. Convocadas as seguintes empresas classificadas para negociação e aceitabilidade dos preços: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA, para os itens: 02 e 03 e CCK COMERCIAL LTDA, para o item 04. Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro, bem como os catálogos, item 8.2 do Edital, pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação e estando de acordo com o solicitado no edital, a empresa CCK COMERCIAL LTDA foi declarada **HABILITADA**, para o item 04. A empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA foi REPROVADA quanto à apresentação dos catálogos, não atendendo o descritivo do Termo de Referência, para os itens 02 e 03. Convocada a seguinte empresa classificada para negociação e aceitabilidade dos preços: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI, para os itens 02 e 03. Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro, bem como os catálogos, item 8.2 do Edital, pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação e estando de acordo com o solicitado no edital, a empresa RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI foi declarada **HABILITADA**, para os itens 02 e 03. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, a empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA manifestou sua intenção pelo motivo da classificação da empresa RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI, alegando que os catálogos apresentados pela empresa para os itens 02 e 03 eram os mesmos apresentados pela recorrente. **III – FASE RECURSAL / DECISÃO:** Apresentadas as razões, bem como encaminhado estas à área técnica da Secretaria de Educação para reanálise dos catálogos e decisão do relatório de análise de catálogos, em que se constatou que o objeto atendia integralmente ao item 02; e negando provimento aos argumentos para o item 03, o pregoeiro conhece do Recurso interposto pela licitante: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA para no mérito julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**. Foi marcado a data para retomar a licitação e recusar o valor da RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI e aceitar e habilitar a empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA para o item 02. **IV – ATA COMPLEMENTAR:** No dia 09 de dezembro de 2020, foi aberta a ata complementar e tendo em vista a reanálise do catálogo pela área requisitante, concluindo que o produto ofertado para o item 02 – BEBEDOURO DE PRESSÃO MODELO COLUNA, atende ao solicitado no Edital, a empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA foi declarada Habilitada. **V – HABILITAÇÃO:** Foram Habilitadas as empresas: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 13.642.211/0001-70, para os itens: 01 – Bebedouro com 04 torneiras, pelo valor unitário de **R\$ 3.000,00** e item 02 – Bebedouro de Coluna, pelo valor unitário de **R\$ 540,00**; RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI – CNPJ 03.668.066/0001-42, para o item: 03 – Bebedouro conjugado, pelo valor unitário de **R\$ 744,90** e CCK COMERCIAL LTDA - CNPJ 22.065.938/0001-22 para o item 04- Bebedouro para galão, pelo valor unitário de **R\$ 555,67**.

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 054/2020.

Gustavo Procópio Fernandes
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Gries Alves da Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 11.627/2020

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLO E PÃO

Às 10:01 horas do dia 01 de dezembro do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 11.627/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 072/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLO E PÃO**. **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foram convocadas as empresas: GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 26.742.152/0001-53, para o item 01 e NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 21.813.311/0001-40, para os itens 02 e 04, para negociação e aceitabilidade dos preços. Conferidos os documentos de habilitação das empresas classificadas e as Amostras, Laudos e Declarações pela Comissão Técnica da Secretaria de Assistência Social e estando de acordo com as exigências Editalícias as empresas foram Habilitadas. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso. **III – ADJUDICAÇÃO:** Os objetos da licitação foram adjudicados para as empresas: **GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 26.742.152/0001-53**, para o item **01 – Pão tipo Bisnaguinha**, pelo valor unitário de **R\$ 0,41** (zero virgula quarenta e um centavos); **NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 21.813.311/0001-40**, para os itens: **02 – Pão tipo Hot Dog**, pelo valor unitário de **R\$ 0,68** (zero virgula sessenta e oito centavos) e **04 – Bolo individual sem recheio**, pelo valor unitário de **R\$ 0,76** (zero virgula setenta e seis centavos). Quanto ao Item **03 – Pão tipo Hot Dog**, foi declarado **DESERTO**, por inexistência de propostas.

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 072/2020.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira da Silva
Equipe de Apoio

Gustavo Procópio Fernandes
Equipe de Apoio

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria da Saúde**Portaria Interna nº 058/2020 – SS****Processo nº 15.973/2020**

Fernando Machado Oliveira, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº 4.343 de 08 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 12.078 de 26 de junho de 2019, referente à Qualificação e Desqualificação de Organizações Sociais. Resolve:

Defiro, a Qualificação da Organização Social de Saúde – **Fundação de Apoio a universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS** - CNPJ nº 13.166.456/0001-78, nos termos do parecer da Procuradoria exarado às Fls. 189/201 nos autos do processo nº **15.973/2020**, ratificados pelos Secretários de Saúde e de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria da Saúde

Portaria Interna nº 059/2020 – SS

Processo nº 15.995/2020

Fernando Machado Oliveira, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº 4.343 de 08 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 12.078 de 26 de junho de 2019, referente à Qualificação e Desqualificação de Organizações Sociais. Resolve:

Indefiro, a Qualificação da Organização Social de Saúde – **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde** - CNPJ nº 24.006.302/0004-88, nos termos do parecer da Procuradoria exarado às Fls.245/257 nos autos do processo nº **15.995/2020**, ratificados pelos Secretários de Saúde e de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria da Saúde

Portaria Interna nº 061/2020 – SS

Processo nº 11.544/2020

Fernando Machado Oliveira, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº 4.343 de 08 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 12.078 de 26 de junho de 2019, referente à Qualificação e Desqualificação de Organizações Sociais. Resolve:

Defiro, a Qualificação da Organização Social de Saúde – **Organização Social Beneficente de Assistência à Saúde e Educação – Mãos Amigas** - CNPJ nº 22.741.429/0001-72, nos termos do parecer da Procuradoria exarado às Fls. 90/107 nos autos do processo nº **11.544/2020**, ratificados pelos Secretários de Saúde e de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário da Saúde